



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213  
Site: [www.pocodasantas.rs.gov.br](http://www.pocodasantas.rs.gov.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br](mailto:prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br)

**LEI Nº 2.163, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.**

***Autoriza a adoção de medidas excepcionais no âmbito dos contratos administrativos de prestação de serviços de transporte escolar, tendo em vista o estado de calamidade pública decorrente do coronavírus, no âmbito do Município de Poço das Antas.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre autorização de medidas excepcionais no âmbito dos contratos administrativos de prestação de serviços de transporte escolar, em face do estado de calamidade pública decorrente do coronavírus no Município de Poço das Antas, visando a manutenção desses contratos, de forma a possibilitar o pronto restabelecimento dos serviços quando da retomada das atividades escolares.

Art. 2º Fica a Administração Pública autorizada a realizar, em caráter emergencial e excepcional, a antecipação dos custos fixos dos contratos de transporte escolar, no período da efetiva suspensão das aulas no município, em virtude do estado de calamidade pública, acarretado pelo coronavírus.

§ 1º A concessão da antecipação de pagamento ocorrerá mediante a apresentação, pela contratada, de planilha de custos demonstrando as despesas fixas da atividade.

§ 2º A análise do pedido será verificada pela área técnica da Administração, que se deferida, será objeto de aditamento ao contrato.

§ 3º Quando do retorno da execução dos serviços de transporte escolar, a Administração efetuará os descontos dos valores antecipados.

Art. 3º Como contrapartida à antecipação de pagamento, prevista no art. 2ª, fica a contratada compromissada de efetuar a manutenção dos empregos, mediante o preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I - compromisso formal da contratada de não demissão dos empregados afetos à execução contratual durante o período em que perdurar a situação excepcional;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213  
Site: [www.pocodasantas.rs.gov.br](http://www.pocodasantas.rs.gov.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br](mailto:prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br)

II - compromisso formal da contratada de repasse do pagamento integral das remunerações dos empregados contratados e dos respectivos encargos obrigatórios.

Art. 4º Para a realização do objetivo dessa lei, fica autorizada a formalização de aditivos aos contratos de prestação de serviço de transporte escolar, visando a antecipação de pagamentos dos custos fixos, mediante a apresentação de planilhas de custos, no período da efetiva suspensão das aulas da rede de ensino do município.

§ 1º O pagamento dos custos fixos será realizado mensalmente, dentro do mês de competência, sendo que, a cada mês de pagamento será pago também 2 (dois) meses retroativos, retroagindo-se até o mês de abril de 2020, exceto os meses de janeiro e fevereiro, onde somente será pago o retroativo.

§ 2º A antecipação dos custos fixos será realizada até o mês de março de 2021.

§ 3º A devolução dos custos fixos poderá ser em igual período, em relação a quantidade de meses antecipados.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias próprias estabelecidas para o transporte escolar:

05 – SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULT., DESP. E TURISMO.

01 – Educação Infantil - MDE.

12.365.0111.2037 – Manutenção do Transporte Escolar Educação Infantil - Creche.

3.3.3.90.33.00.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomoção (583) (0020)

12.365.0111.2038 – Manutenção do Transporte Escolar Educação Infantil – Pré-Escola.

3.3.3.90.33.00.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomoção (5002) (0020)

02 – Ensino Fundamental- MDE.

12.361.0111.2028 – Transporte Escolar Ensino Fundamental.

3.3.3.90.33.00.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomoção (594) (0020)

06 – Rec. Vinc. e Não Comput. – Infantil.

12.365.0111.2037 – Manutenção do Transporte Escolar Educação Infantil - Creche.

3.3.3.90.33.00.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomoção (5071) (1194)

12.365.0111.2038 – Manutenção do Transporte Escolar Educação Infantil – Pré-Escola.

3.3.3.90.33.00.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomoção (564) (1194)

07 – Rec. Vinc. e Não Comput. – Fundamental.

12.361.0111.2028 – Transporte Escolar Ensino Fundamental.

3.3.3.90.33.00.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomoção (585) (1062)

12.361.0111.2028 – Transporte Escolar Ensino Fundamental.

3.3.3.90.33.00.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomoção (586) (1063)

12.361.0111.2028 – Transporte Escolar Ensino Fundamental.

3.3.3.90.33.00.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomoção (587) (1094)

08 – Rec. Vinc. e Não Comput. – Médio e Superior.

12.362.0111.2030 – Transporte Escolar Ensino Médio.

3.3.3.90.33.00.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomoção (5043) (0001)



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213  
Site: [www.pocodasantas.rs.gov.br](http://www.pocodasantas.rs.gov.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br](mailto:prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br)

12.362.0111.2030 – Transporte Escolar Ensino Médio.

3.3.3.90.33.00.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomoção (5044) (1062)

12.362.0111.2030 – Transporte Escolar Ensino Médio.

3.3.3.90.33.00.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomoção (5072) (1294)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos financeiros a contar de 1º de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 24 de novembro de 2020.

**RICARDO LUIZ FLACH**  
Prefeito Municipal

*Registre-se e publique-se:*

**JAIR ANTÔNIO SCHNEIDER**  
Secretário Municipal da Adm., Ind. e Com.